



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PROJETO DE LEI Nº 2326 /2025

Ao Excelentíssimo Senhor
Jaime de Carvalho Costa Neto
Presidente da Câmara Municipal de Pau dos Ferros

Ementa: Denomina Rua Ana Costa Maia (Anita), no bairro Zeca Pedro, Município de Pau dos Ferros/RN, especifica e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pau dos Ferros, decreta e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada de Rua Ana Costa Maia (Anita), a Rua Projetada 03, com terrenos dos herdeiros de Manoel José da Costa ao Norte e ao Sul, Rua Projetada 05 ao Leste e a Oeste com a Rua Projetada 06, no bairro Zeca Pedro, no município de Pau dos Ferros/RN

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, RN, 24 de julho de 2025.

Karigina Maia
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS			
1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 20ª LEGISLATURA			
24 SESSÃO ORDINÁRIA			
APROVADO	<input checked="" type="checkbox"/>	REPROVADO	<input type="checkbox"/>
PAU DOS FERROS – RN <u>16/09/2025</u>			
<u>Jaime de Carvalho Costa Neto</u> Presidente			

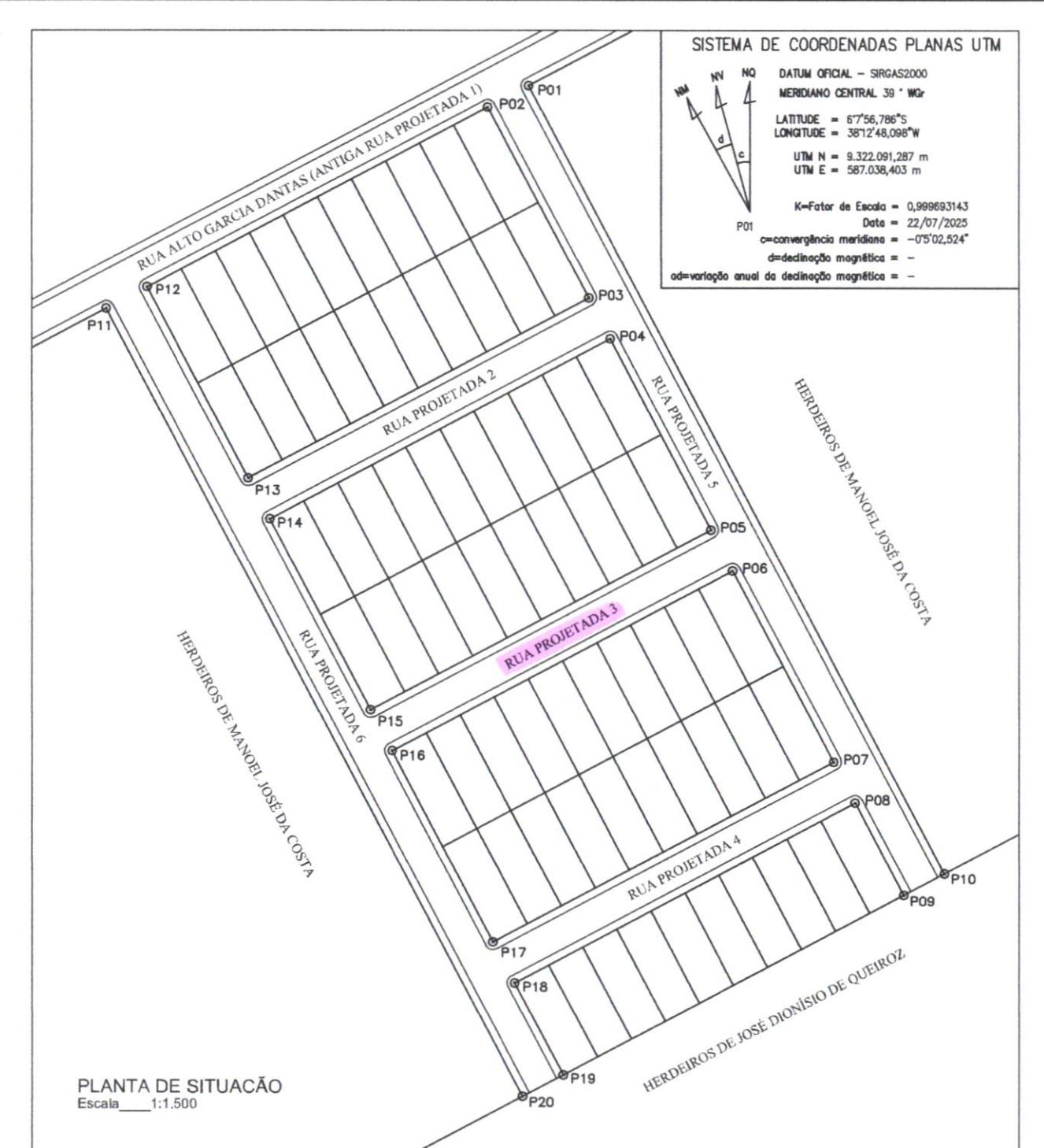
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS	
RECEBIDO EM: <u>24/07/2025</u>	
HORA: <u>08:20</u>	
 Gerência Legislativa	

Biografia Ana Costa Maia – “Anita”

Ana Costa Maia, nasceu em 1928, filha de Manoel Deodato e Inácia Fernandes, carinhosamente conhecida como Anita, foi uma mulher dedicada à família e à comunidade. Ainda jovem, trabalhou na Farmácia Sertaneja, de propriedade de seu pai, onde atuava com empenho ao lado de Pedro Oséas.

Casou-se com Ari Maia, com quem teve seu único filho, Arinaldo Costa Maia. Foi uma exemplar dona de casa e uma mulher reconhecida por sua generosidade, sempre pronta a servir e a colaborar com os que a rodeavam. Sua atuação solidária deixou marcas por onde passou, sendo lembrada com carinho e respeito por familiares, amigos e vizinhos.

Faleceu prematuramente aos 49 anos, no dia 17 de setembro de 1977, deixando um legado de afeto, dedicação e serviço à comunidade. Seu nome merece ser preservado como símbolo de bondade e compromisso com o próximo.



CLAUDIO FIDIAS
BARBOSA
FREITAS:53909640478

Assinado de forma digital por
CLAUDIO FIDIAS BARBOSA
FREITAS:53909640478
Dados: 2025.07.22 19:27:56
-03'00'

RESPONSÁVEL TÉCNICO

CLÁUDIO FÍDIAS BARBOSA FREITAS
CREA: 0601454545

INTERESSADOS

HERDEIROS DE MANOEL JOSÉ DA COSTA

CLÁUDIO FÍDIAS
Engenheiro Civil Pós-graduado em Georreferenciamento

ASSUNTO

PLANTAS DE SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO
DE RUAS

OBJETIVO

NOMEAÇÕES DAS RUAS PROJETADAS
2, 3, 4, 5 e 6

LOCAL

BAIRRO ZECA PEDRO, PAU DOS FERROS -
RN

OBSERVAÇÃO

LEVANTAMENTO REALIZADO ATRAVÉS DE
RECEPTOR GNSS/RTK (GPS GEODÉSICO)

PRANCHA

01 / 02

ESCALA

INDICADA

DATA

22/07/2025



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

PARECER Nº 0134/2025 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 2326/2025.

Iniciativa: EXCELENTE VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA.

Ementa: DENOMINA RUA ANA COSTA MAIA (ANITA), NO BAIRRO ZECA PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhada para análise e parecer a presente proposição que tem por objetivo aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 2326/2025**, de autoria do PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – Vereadora KARIGINA DAYANA MAIA COSTA, que “*DENOMINA RUA ANA COSTA MAIA (ANITA), NO BAIRRO ZECA PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

O referido projeto veio devidamente acompanhado de sua justificativa. Após leitura em plenário, a matéria foi encaminhada a Assessoria Jurídica Legislativa, para verificação da legalidade e regularidade da matéria, recebendo parecer prévio favorável, o qual segue a análise desta **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, conforme dispõe o art.77, §2º e art.78, incisos I, II e IV, do Regimento Interno deste Legislativo Municipal.

É breve relatório.

Passo a análise.

II – DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de Projeto que cuida de matéria de predominante relevância e interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 30, inciso I, atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como o art.7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Pau dos Ferros prevê tal competência:

Constituição Federal de 1988: Art.30 – Compete aos Municípios: I – Legislar sobre assuntos de interesse local.

Lei Orgânica de Pau dos Ferros: Art. 7º - Compete ao Município: II - Decretar suas leis, expedir decretos e atos relativos aos assuntos de seu peculiar interesse.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, a proposição foi encaminhada para análise e apreciação de seu aspecto constitucional, legal, jurídico, gramatical e lógico, à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** - a qual



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

cabe opinar prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua anuência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, conforme disposto no artigo 77, §2º c/c artigo 78, inciso I, II e IV, do já citado Regimento Interno:

Regimento Interno: Art. 77 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opinará prioritariamente às demais comissões, sendo obrigatória sua audiência sobre todas as proposições que tramitam pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiveram outro destino por este Regimento. § 2º - Somente quando favorável o parecer, prosseguirá a proposição e tramitará pelas demais comissões.

Regimento Interno: Art. 78 - Suas atribuições serão de apreciar: I - O aspecto constitucional, legal e jurídico das proposições; II - O aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer, por imposição regimental ou por decisão Plenária; IV - Elaborar a redação final dos projetos aprovados, exceto aqueles que, segundo determinação deste Regimento, forem de competência de outra comissão.

Ante o exposto, sob o aspecto que competem à análise da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica, **voto favoravelmente à apreciação e aprovação** da presente proposição - **Projeto de Lei nº 2326/2025, de autoria do Poder Legislativo Municipal**, por ser **constitucional, legal e juridicamente viável**, podendo a matéria prosseguir em regular tramitação.

III – DA CONCLUSÃO E PARECER DA COMISSÃO

O Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo Municipal é legal por se basear no princípio da predominância do interesse local, que trata de matéria que envolve a denominação de rua, como forma de homenagear o cidadão Pauferrense Ana Maia Costa (Anita).

Pelo exposto, restou demonstrado, que do ponto de vista constitucional, legal, jurídico e boa técnica legislativa, lido e analisado o Relatório por todos os membros da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião na sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Pau dos Ferros, aos 28 de agosto de 2025, OPINAM, de forma unânime, pela **LEGALIDADE, VIABILIDADE, ADMISSIBILIDADE** da matéria e **APROVAÇÃO** do relatório, apresentado pela **Reladora VEREADORA KARIGINA DAYANA MAIA COSTA**, referente ao **PROJETO DE LEI Nº 2326/2025** do Poder Legislativo Municipal, que “**DENOMINA RUA ANA COSTA MAIA (ANITA), NO BAIRRO ZECA PEDRO, NO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,**” podendo prosseguir em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS
PALÁCIO VER. FRANCISCO LOPES TORQUATO

regular TRAMITAÇÃO, por entender que a referida proposição é de relevância e interesse público, e está em consonância com a legislação vigente, eis que apresentado no exercício da competência do Legislativo Municipal nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

É esse o parecer da referida Comissão.

Sala das Comissões, 28 de AGOSTO de 2025.

Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que assinaram o presente Parecer.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

VER. FRANCISCO JOSÉ FERNANDES DE AQUINO
Presidente

VER. FRANCÍSCA ITACIRA AIRES NUNES
Vice-Presidente

VER. KARIGINA DAYANA MAIA COSTA
Relatora

CÂMARA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS

Rua Pedro Velho, Nº: 1291, Centro.

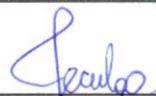
Tel: (84) 3351-2904

camarapaudosferros.rn.gov.br

MATÉRIA:	PROJETO DE LEI		
SESSÃO:	24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO DE 2025		
AUTOR:	KARIGINA MAIA	DATA:	16/09/2025
P. DA SESSÃO:	JAIME DE CARVALHO	HORA:	10:42:07
TIPO VOTAÇÃO:	MAIORIA SIMPLES	PRESENTES:	12

VEREADOR	PARTIDO	PRESENÇA	VOTO
JAIME DE CARVALHO	PSD	PRESENTE	
DEUSIVAN SANTOS	PSD	PRESENTE	SIM
BOLINHA AIRES	PSD	PRESENTE	SIM
ALANY SAMUEL	UNIAO	PRESENTE	
DOMICIANA LOPES	PP	PRESENTE	SIM
GALEGO DO ALHO	PSD	PRESENTE	SIM
GILSON REGO	PSDB	PRESENTE	SIM
GUGU BESSA	PSD	PRESENTE	SIM
KARIGINA MAIA	PSD	PRESENTE	SIM
PROFESSORA ALDACEIA	PT	PRESENTE	SIM
GORDO DO BAR	PSDB	PRESENTE	SIM
REGINALDO ALVES	PP	AUSENTE	
SARGENTO MONTEIRO	UNIAO	PRESENTE	

APROVADO		SIM	9
		NÃO	0
TURNO:	TURNO ÚNICO	ABS	0



Ementa:

PRESIDENTE DA SESSÃO

DENOMINA RUA ANA COSTA MAIA (ANITA), NO BAIRRO ZECA PEDRO, MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.